INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 21 DE MAIO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no art. 25 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.001521/2008-10, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e padrões para produção e comercialização de sementes de espécies forrageiras de clima tropical, na forma dos Anexos I a VII desta Instrução, que terão validade em todo o Território Nacional.

Art. 2º Estabelecer que os padrões de identidade e de qualidade para produção e comercialização de sementes referidos no art. 1º terão validade a partir da safra 2008/2009.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 341, de 7 de dezembro de 1984, e a Portaria nº 434, de 25 de dezembro de 1984; e a Instrução Normativa nº 40, de 12 de junho de 2002, a Instrução Normativa nº 41, de 12 de junho de 2002, e a Instrução Normativa nº 57, de 8 de novembro de 2002.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

ANEXO I

NORMAS E PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TROPICAL

I - Inscrição de campos

1. Dos prazos para solicitação da inscrição:

1.1. espécies gramíneas (Poaceae):

a) até o dia 20 de dezembro de cada ano, para as espécies colhidas no chão e até o dia 31 de janeiro para as espécies colhidas no cacho; e

b) para as espécies ou regiões, cujo plantio ou vedação dos campos ocorra antes ou depois destas datas, o pedido deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o plantio ou vedação.

1.2. Demais espécies:

a) até 30 (trinta) dias após o plantio, para as espécies de ciclo anual; e

b) até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao da colheita, para as espécies perenes e semiperenes.

2. Das exigências para inscrição de campo

2.1. Para campo de primeira inscrição, a nota fiscal apresentada para a comprovação da origem da semente, além dos outros documentos previstos, deverá ter sido emitida até dois anos antes da solicitação da inscrição.

2.2. O campo de produção de sementes de espécie perene ou semiperene poderá ser reinscrito, em safras contínuas ou não, por um período máximo de 5 (cinco) anos a partir da primeira inscrição efetuada após a publicação destas normas, mantida a categoria da primeira inscrição.

2.2.1. Para espécies de polinização cruzada, a manutenção da categoria da primeira inscrição ficará condicionada ao atendimento do limite de plantas voluntárias, estabelecido nos padrões de cada espécie.

2.2.2. Os campos inscritos antes da vigência da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, poderão ser reinscritos para a produção de sementes na categoria S1.

2.2.3. Para a reinscrição, será necessária a apresentação da documentação exigida para a inscrição de campos. Neste caso, a comprovação da origem do material de multiplicação far-se-á mediante a apresentação de cópia da Relação de Campos para Produção de Sementes que ateste a primeira homologação do campo.

2.2.4. Para a reinscrição de campos inscritos anteriormente à publicação destas normas, a Relação de Campos para Produção de Sementes, citada no subitem 2.2.3, será substituída por documento que comprove uma homologação anterior do campo.

II - Transferência de Titularidade de Campo e de Produção

1. A transferência da titularidade de um campo de produção de sementes deverá ser solicitada, pelo produtor cedente, ao órgão de fiscalização da Unidade da Federação onde o mesmo esteja inscrito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento por meio de formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo XXXII, da Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, até 30 (trinta) dias antes do início da colheita;

b) cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;

c) cópia do contrato de cooperação para produção de sementes firmado entre o cooperante e o produtor cessionário, no caso de campo sob regime de cooperação;

d) cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e

e) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo responsável técnico do produtor cessionário, para as etapas de produção subseqüentes.

2. As informações referentes aos campos transferidos deverão ser relatadas no Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nos prazos estabelecidos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o produtor cedente deverá relatar na coluna "área plantada acumulada na safra (ha)" as informações referentes à área dos campos transferidos, indicando os números das autorizações; e

b) o produtor cessionário deverá relatar a área dos campos adquiridos a partir da coluna "área plantada acumulada na safra (ha)", em linha separada, indicando os números das autorizações.

3. Será permitida a transferência de produção bruta, ou parte dela, até a safra 2008/2009, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento por meio de formulário próprio, em 4 (quatro) vias, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, até 180 (cento e oitenta) dias do final da colheita;

b) cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;

c) cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e

d) cópia da ART emitida pelo responsável técnico do produtor cessionário, para as etapas subseqüentes.

4. As informações referentes à produção transferida deverão ser relatadas no Mapa de Produção e Comercialização de Sementes, nos prazos estabelecidos, obedecendo aos seguintes critérios:

a) o produtor cedente deverá relatar na coluna "produção bruta acumulada na safra (t)" as informações referentes à produção das sementes transferidas, indicando os números das autorizações; e

b) o produtor cessionário deverá relatar a produção de sementes adquiridas, a partir da coluna "produção bruta acumulada na safra (t)", em linha separada, indicando os números das autorizações.

5. A documentação referente à transferência de titularidade apresentada junto ao setor de sementes da unidade descentralizada do MAPA será objeto de análise e parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

5.1. Quando forem constatadas pendências, o requerente será notificado dentro do prazo destinado à análise e terá 10 (dez) dias para o atendimento, contados a partir do recebimento da notificação.

5.2. Após o atendimento da notificação, abrir-se-á novo prazo de 10 (dez) dias para parecer conclusivo.

5.3. O não cumprimento das exigências, no prazo estabelecido, implicará o indeferimento da solicitação.

6. Quando a transferência prevista nos subitens 1 e 3 ocorrer entre produtores estabelecidos em Unidades Federativas distintas, o órgão de fiscalização da Unidade Federativa depositário da inscrição do campo comunicará o deferimento da mesma ao órgão fiscalizador da Unidade Federativa de jurisdição do produtor adquirente, no prazo de 10 (dez) dias.

7. Os órgãos de fiscalização envolvidos nos processos de transferência deverão, de forma conjunta, promover a regularização da escrituração dos campos.

III - Padrões de Campo

PARÂMETROS		PADRÕES			
Categorias		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
1. Isolamento entre espécies de mesmo gênero (metros)	espécies autógamas e apomíticas	3	3	3	3
	espécies alógamas	300	300	300	300
2. Subamostras	quantidade (nº)	6	6	6	6
	tamanho (m^2)	10	10	10	10
3. Fora de tipo (plantas atípicas)[5] (nº máximo de plantas na média das subamostras)		2	3	3	5
4. Outras espécies cultivadas (nº máximo de plantas na média das subamostras)	forrageiras	1	2	2	3
	não forrageiras	2	3	3	5
5. Número mínimo de vistorias[6]		2	2	2	2
6. Área máxima da gleba para vistoria (ha)	Gramíneas (Poaceae)	30	50	50	100
	demais espécies	50	50	50	100

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Número máximo permitido de plantas, da mesma espécie, que apresente qualquer característica que não coincida com a do descritor da cultivar em vistoria.
6. As vistorias obrigatórias deverão ser realizadas pelo Responsável Técnico do produtor ou do certificador, nas fases de floração e de pré-colheita.

IV - Das disposições gerais

1. O campo destinado à produção de sementes da classe certificada não poderá ser utilizado para pastejo.

2. O peso mínimo das amostras de trabalho a ser utilizado nas determinações de pureza e de outras sementes por número será de acordo com as regras para análise de sementes em vigor.

3. As sementes de forrageiras das espécies *Brachiaria brizantha* (Hochst. ex A. Rich.) Stapf; *Brachiaria decumbens* Stapf*; Brachiaria humidicola* (Rendle) Schweick. e *Panicum maximum* Jacq. poderão ser comercializadas com base nos resultados de viabilidade obtidos por meio do Teste de Tetrazólio - TZ, conforme metodologias estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.1. Quando utilizado o Teste de Tetrazólio, este deverá ser claramente indicado por meio da expressão de seu resultado em percentagem de sementes viáveis, tanto na embalagem da semente como no Certificado ou Termo de Conformidade das Sementes.

3.2. A análise das amostras de fiscalização será feita utilizando-se o mesmo teste, Germinação ou Teste de Tetrazólio, indicado pelo produtor na embalagem das sementes.

4. A validade máxima do Teste de Germinação ou de Viabilidade (em meses, excluído o mês em que o teste foi concluído) será:

4.1. Gramíneas (Poaceae): 12 meses; e

4.2. Leguminosas (Fabaceae): 8 meses.

5. A validade máxima da reanálise do Teste de Germinação ou de Viabilidade (em meses, excluído o mês em que o teste foi concluído) será:

5.1. Gramíneas (Poaceae): 6 meses; e

5.2. Leguminosas (Fabaceae): 4 meses.

6. A safra de produção deverá ser expressa pelo ano de plantio ou vedação seguido do ano da colheita.

ANEXO II

À _____
(autoridade competente na Unidade da Federação)

O abaixo assinado requer a transferência da produção bruta de sementes, ou parte dela e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CEDENTE:

Nome:		
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico:
Município/UF:		CEP:

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CESSIONÁRIO

Nome:		
CNPJ/CPF:	Inscrição no RENASEM nº:	
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Endereço eletrônico:
Município/UF:	CEP:	

IDENTIFICAÇÃO DA SEMENTE

Espécie:	Cultivar:	Categoria:
Nº do Campo de Origem:		Safra:
Área Inscrita (ha):		Área Aprovada (ha):
Data do Plantio:		Data da Colheita:
Produção colhida (t):	Produção a ser transferida (t):	

Anexos:

1) cópia do contrato firmado entre o produtor cedente e o produtor cessionário;

2) cópia dos laudos de vistoria do campo e demais documentos emitidos até o momento da solicitação da transferência; e

3) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo responsável técnico do produtor cessionário, para as etapas subseqüentes.

Nestes Termos, pede deferimento.

_____ - UF, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do produtor cedente

RESERVADO PARA USO DO ÓRGÃO FISCALIZADOR DA PRODUÇÃO

☐ Autorizo a transferência solicitada AUTORIZAÇÃO Nº: _____	Denego a transferência solicitada, pelos seguintes motivos:

_____ - UF, _____ de _____ de _____

Identificação e assinatura do fiscal

ANEXO III

PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES DE GRAMÍNEAS (POACEAE/GRAMINEAE) FORRAGEIRAS

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média ou Submetida (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]	Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]
Andropogon gayanus Kunth	Andropogon	10.000	300	40,0	40,0	40,0	25	25	25
Brachiaria brizantha (Hochst. ex A. Rich) Stapf	Brizanta, Braquiarão	10.000	360	80,0	80,0	60,0	60	60	60
Brachiaria decumbens Stapf	Braquiária decumbens, Decumbens	10.000	200	80,0	80,0	60,0	60	60	60
Brachiaria humidicola (Rendle) Schweick.	Braquiária humidícola, Humidícola, Quicuio da Amazônia	10.000	200	80,0	80,0	60,0	40	40	40
Brachiaria ruziziensis R.Germ.& C.M. Evrard	Braquiária ruziziensis, Ruziziensis	20.000	300	80,0	80,0	60,0	60	60	60
Cenchrus ciliaris L.	Capim-buffel	10.000	120	40,0	40,0	40,0	30	30	30
Chloris gayana Kunth	Capim-de-Rhodes	10.000	50	40,0	40,0	40,0	40	40	40
Eleusine coracana (L.) Gaertn.	Capim-pé-de-galinha	10.000	120	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Hyparrhenia rufa (Nees) Stapf	Capim-jaraguá	10.000	100	25,0	25,0	25,0	40	40	40
Melinis minutiflora P. Beauv.	Capim-gordura, Capim-meloso	10.000	100	30,0	30,0	30,0	50	50	50
Panicum maximum Jacq.	Capim-colonião, Colonião, Coloninho, Guiné	10.000	80	50,0	50,0	40,0	40	40	40
Paspalum atratum Sw.	Capim-pojuca	10.000	140	60,0	60,0	60,0	50	50	50
Paspalum guenoarum Arech.	Capim-ramirez	5.000	300	60,0	60,0	60,0	50	50	50
Paspalum notatum Flüggé	Grama-batatais	10.000	140	90,0	90,0	90,0	20	20	20
	Cultivar Pensacola	10.000	140	90,0	90,0	90,0	40	40	40
Pennisetum clandestinum Hochst. ex Chiov.	Capim-quicuio, Pasto Africano	10.000	140	90	90	90	40	40	40
Pennisetum glaucum (L.) R. Br.	Milheto	10.000	300	95,0	95,0	95,0	75	75	75
Pennisetum glaucum (L.) R. Br. x *P. purpureum* Schum.	Capim-elefante cv. Paraíso	10.000	300	40,0	40,0	40,0	25	25	25
Setaria sphacelata (Schumach.) Stapf & C.E. Hubb.	Setária, Capim-setária	10.000	60	50,0	50,0	50,0	40	40	40

[1] Semente certificada de primeira geração.

[2] Semente certificada de segunda geração.

[3] Semente de primeira geração.

[4] Semente de segunda geração.

ANEXO IV

PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES DE LEGUMINOSAS (FABACEAE) FORRAGEIRAS

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média ou Submetida (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]	Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]
Aeschynomene villose	Angiquinho	10.000	70	95,0	95,0	95,0	70	70	70
Arachis pintoi Krapov. & W.C.Gregory	Amendoim-forrageiro	10.000	1.000	80,0	80,0	80,0	60	60	60
Cajanus cajan (L.) Millsp.	Guandu	20.000	1.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
Calopogonium mucunoides Desv.	Calopogônio	20.000	800	85,0	85,0	85,0	60	60	60
Canavalia ensiformis(L.) DC.	Feijão-de-porco	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	70	75	75
Centrosema pubescens Benth.	Centrosema	20.000	1.200	98,0	98,0	98,0	60	65	65
Crotalaria breviflora	Crotalária	10.000	700	98,0	98,0	98,0	75	75	75
Crotalaria juncea L.	Crotalária	10.000	1.400	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Crotalaria pallida Ailton (= *Crotalaria mucronata* Desv.)	Cascavel	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Crotalaria ochroleuca G. Don.	Crotalária	10.000	300	98,0	98,0	98,0	75	75	75
Crotalaria paulina Schrank	Guiseiro, Chocalho	12.000	500	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Crotalaria spectabilis Roth.	Crotalária	10.000	700	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Galactia striata (Jacq.) Urban	Galáctia	10.000	600	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Lablab purpureus (L.) Sweet = *Dolichos lablab* L.	Labe-labe	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	70	70	70
Leucaena leucocephala (Lam.) de Wit	Leucena	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	60	60

Macroptilium atropurpureum (DC.) Urban	Siratro	20.000	700	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Macrotyloma axillare (E.Mey.) Verdc.	Macrotiloma	20.000	500	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Mucuna pruriens (L.) DC. (= *M. deeringiana* (Bort) Merr.; *M. aterrima* (Piper & Tracy) Holland; *Stizolobium deeringianum* Bort)	Mucuna-preta Mucuna-rajada	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
	Mucuna-anã	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Mucuna cinerea	Mucuna cinza	20.000	2.000	98,0	98,0	98,0	60	70	70
Neonotonia wightii (Wight & Arn.) J.A.Lackkey = *Glycine javanica* L.	Soja-perene	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Pueraria phaseoloides (Roxb.) Benth.	Kudzu	20.000	600	98,0	98,0	98,0	60	60	60
Stylosanthes capitata Vog.	Estilosantes	5.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Stylosanthes guianensis (Aubl.) Sw.	Estilosantes	10.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60
Stylosanthes macrocephala M.B.Ferr. et N.S.Costa	Estilosantes	5.000	140	95,0	95,0	95,0	60	60	60

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.

ANEXO V

PADRÕES PARA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES DE FORRAGEIRAS

Espécie		Peso máximo do lote (kg)	Peso mínimo da Amostra Média ou Submetida (g)	Sementes Puras (% mínima)			Germinação (% mínima)		
Nome Científico	Nome Comum			Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]	Básica	C1[1] e C2[2]	S1[3] e S2[4]
Raphanus sativus L.	Nabo-forrageiro, Rabanete-forrageiro	10.000	300	98,0	98,0	98,0	60	60	60

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.

ANEXO VI

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS E TOLERADAS E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS E GLOBAIS PARA SEMENTES DAS ESPÉCIES DE *Brachiaria brizantha, Brachiaria decumbens, Brachiaria humidicola* e *Brachiaria ruziziensis, Panicum maximum, Paspalum atratum, Paspalum notatum e Paspalum guenoarum*

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
Amaranthus spp.	Carurú, Bredo	3	5	8	15
Anthemis cotula L.	Macela-fétida	4	8	12	23
Convolvulus arvensis L.	Corriola, Campainha, Enredadeira	4	8	12	22
Cuscuta spp [5]	Cuscuta, Fios-de-ovos	zero	zero	zero	zero
Cyperus esculentus L.	Tiriricão, Tiririca-amarela	3	5	8	15
Cyperus rotundus L. [5]	Tiririca, Tiririca-vermelha	zero	zero	zero	zero
Digitaria insularis (L.) Fedde	Capim-amargoso	6	12	18	31
Diodia teres Walt.	Poaia-do-campo, Mata-pasto	6	12	18	30
Echinochloa spp.	Capim-arroz, Canevão, Capituva	3	5	8	15
Echium plantagineum L.	Borrago-do-campo, Flor-roxa	zero	zero	zero	1
Eragrostis plana Nees [5]	Capim-annoni	zero	zero	zero	zero
Euphorbia heterophylla L.	Leiteira, Amendoim-bravo	4	8	12	23
Hyptis suaveolens Poit.	Mata-pasto, Fazendeiro, Cheirosa	6	12	18	30
Ipomoea spp.	Campainha, Corda de viola, Corriola	3	5	8	15
Oryza sativa L. [5]	Arroz-preto	zero	zero	zero	zero
Pennisetum setosum (Sw.) L.	Capim-custódio, Capim-oferecido	6	12	18	30
Polygonum spp.	Cipó-de-veado, Erva-de-bicho, Erva-pessegueira	2	3	4	8
Raphanus raphanistrum L.	Nabiça, Nabo-bravo	2	3	4	6
Rapistrum rugosum (L.) All.	Rapistro, Mostarda-comum	4	8	12	23
Rumex acetosella L.[5]	Azedinha, Linguinha-de-vaca	zero	zero	zero	zero
Rumex spp.	Língua-de-vaca	2	3	4	8
Sida spp.	Guanxuma, Malva	6	12	18	30
Silybum marianum (L.) Gaertn.	Cardo-branco, Cardo-santo	4	8	12	23
Sinapsis arvensis L. (= *Brassica kaber* L.)	Mostarda-silvestre	2	3	4	8
Solanum spp.	Joá, Juá-bravo, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria-pretinha, Fumo-bravo	3	5	8	15
Sorghum halepense (L.) Pers. [5]	Sorgo-de-alepo, Capim-massambará	zero	zero	zero	zero
Xanthium spp.	Carrapichão, Carrapicho-grande	3	4	5	10

GRUPO DE SEMENTES	LIMITES GLOBAIS (NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA)			
	Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES CULTIVADAS	2	6	15	30
SEMENTES INVASORAS SILVESTRES	3	8	20	40
SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS	4	10	25	50

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Sementes Nocivas Proibidas.

ANEXO VII

RELAÇÃO DE SEMENTES NOCIVAS PROIBIDAS E TOLERADAS E RESPECTIVOS LIMITES MÁXIMOS E GLOBAIS PARA SEMENTES DAS DEMAIS ESPÉCIES FORRAGEIRAS DE CLIMA TROPICAL

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA			
		Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
Amaranthus spp	Caruru, Bredo	3	5	8	15
Anthemis cotula L.	Macela-fétida	4	8	12	23
Convolvulus arvensis L.	Corriola, Campainha, Enredadeira	3	5	8	15
Cuscuta spp [5]	Cuscuta, Fios-de-ovos	zero	zero	zero	zero
Cyperus esculentus L.	Tiriricão, Tiririca	2	3	4	10
Cyperus rotundus L. [5]	Tiririca-vermelha, Junça-aromática	zero	zero	zero	zero
Digitaria insularis (L.) Fedde	Capim-amargoso	4	8	12	23
Diodia teres Walt.	Poaia-do-campo, Mata-pasto	3	5	8	20
Echinochloa spp	Capim-arroz, Canevão, Capituva	3	5	8	15
Echium plantagineum L.	Borrago-do-campo, Flor-roxa	1	1	1	1
Eragrostis plana Nees [5]	Capim-annoni, Capim-chorão	zero	zero	zero	zero
Euphorbia heterophylla L.	Leiteira, Amendoim-bravo	3	5	8	15
Hyptis suaveolens Poit.	Mata-pasto, fazendeiro, Cheirosa	3	5	8	20
Ipomoea spp.	Campainha, Corda-de-viola, Corriola	2	3	4	10
Oryza sativa L. [5]	Arroz-preto	zero	zero	zero	zero
Pennisetum setosum (Sw.) L.	Capim-custódio, Capim-oferecido	4	8	12	23
Polygonum spp.	Cipó-de-veado, Erva-de-bicho, Erva-pessegueira	2	3	4	8
Raphanus raphanistrum L.	Nabiça, Nabo-bravo, Rabanete-de-cavalo	2	3	4	4
Rapistrum rugosum (L.) All.	Rapistro, Mostarda-comum	4	8	12	23
Rumex acetosella L. [5]	Azedinha , Linguinha-de-vaca	zero	zero	zero	zero
Rumex spp. L.	Língua-de-vaca	2	3	4	8
Sida spp.	Guanxuma, Malva	3	5	8	20
Silybum marianum (L.) Gaertn.	Cardo-branco, Cardo-santo	4	8	12	23
Sinapsis arvensis L. (=*Brassica kaber* L.)	Mostarda-silvestre	2	3	4	8
Solanum spp.	Joá, Juá-bravo, Arrebenta-cavalo, Erva-moura, Maria-pretinha, Fumo-bravo	5	8	8	10
Sorghum halepense (L.) Pers. [5]	Sorgo-de-alepo, Capim-massambará	zero	zero	zero	zero
Xanthium spp L.	Carrapichão, Carrapicho-grande	5	8	8	10

GRUPO DE SEMENTES	LIMITES GLOBAIS (NÚMERO MÁXIMO POR AMOSTRA)			
	Básica	C1[1]	C2[2]	S1[3] e S2[4]
SEMENTES DE OUTRAS ESPÉCIES CULTIVADAS	5	10	15	30
SEMENTES INVASORAS SILVESTRES	5	10	15	30
SEMENTES NOCIVAS TOLERADAS	5	10	20	40

1. Semente certificada de primeira geração.
2. Semente certificada de segunda geração.
3. Semente de primeira geração.
4. Semente de segunda geração.
5. Sementes Nocivas Proibidas.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS